

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 60 • São Paulo, quarta-feira, 6 de abril de 2022

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

INSTRUÇÃO POR: 7ª DF
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 7-DF

Em face da r. Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 08/02/2022 (Acórdão publicado no DOE de 23/03/2022), constante do processo TC-2956/989/18, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI, referente à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, cujas contas do exercício de 2018 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos das Unidades Gestoras Executoras abaixo relacionadas, de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): FED-CGA FUNDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - 420030: 24*****28-*9 - ALANDESON DE JESUS VIDAL - R\$ 7.262,15; 23*****71-*2 - ALDERON PEREIRA DA COSTA - R\$ 204,90; 25*****08-*7 - ALESSANDRA PINHO DA SILVA - R\$ 2.116,66; 30*****38-*0 - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DUTRA - R\$ 14.651,33; 21*****88-*3 - ALINE DO COUTO CELESTINO - R\$ 7.986,56; 33*****18-*6 - ALINE PRADO SILVA DE CONTI - R\$ 2.700,20; 33*****88-*1 - ALLAN RAMALHO FERREIRA - R\$ 11.266,00; 11*****97-*9 - ANA CAROLINA CARNEIRO BARDE BEZERRA - R\$ 8.096,68; 27*****58-*9 - ANA CAROLINA MINUTTI NORI - R\$ 13.103,89; 12*****87-*6 - ANA CAROLINA OLIVEIRA GOLVIM SCHWAN - R\$ 6.439,61; 28*****98-*6 - ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES - R\$ 190,00; 21*****08-*1 - ANA PAULA AMBROGI DOTTO - R\$ 6.556,90; 57*****02-*5 - ANA SIMONE VIANA COTA LIMA - R\$ 19.347,53; 21*****68-*0 - ANDRE SPILARI BERNARDI - R\$ 5.642,01; 25*****58-*4 - ANDREA DE ALMEIDA ROSSLER - R\$ 11.523,65; 33*****28-*6 - ANGELO CAMARGO DALBEN - R\$ 19.200,37; 09*****68-*3 - AQUILES ALIJARTE - R\$ 75.264,21; 01*****65-*4 - AUGUSTO GUILHERME AMORIM SANTOS BARBOSA - R\$ 2.163,63; 33*****48-*5 - BEATRIZ SUTTI FERREIRA - R\$ 7.069,77; 21*****48-*0 - BRUNA SIMOES - R\$ 1.153,78; 32*****08-*6 - BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM - R\$ 14.847,25; 28*****68-*0 - BRUNO RICARDO MIRAGAIA SOUZA - R\$ 5.927,78; 04*****28-*4 - CARLA FERREIRA ZAPPAROLI - R\$ 8.566,92; 16*****68-*5 - CARLOS ROBERTO ISA - R\$ 3.012,55; 27*****98-*0 - CATIA MARIA BROLAZO - R\$ 10.327,26; 29*****58-*6 - DANILLO CAETANO SILVESTRE TORRES - R\$ 16.203,55; 03*****01-*9 - DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO - R\$ 929,00; 29*****18-*6 - DAVID JOSE VICENTE MARTINS - R\$ 10.133,43; 09*****77-*4 - DEBORA LOPES DE CARVALHO - R\$ 4.666,20; 22*****18-*0 - DIANA MELO NUNES - R\$ 1.674,59; 12*****68-*2 - EDINEIA GONSALVES CATELAN - R\$ 11.624,79; 10*****58-*8 - EDUARDO JOAO RA - R\$ 5.061,67; 31*****58-*4 - FABIO HENRIQUE ESPOSITO - R\$ 3.685,33; 31*****58-*4 - FABIO JACINTHO SORGE - R\$ 9.712,89; 35*****18-*0 - FABRICIO BUENO VIANA - R\$ 11.614,80; 34*****18-*7 - FELIPE AMORIM PRINCIPISSA - R\$ 8.322,44; 09*****97-*1 - FELIPE CAPRA DA CUNHA LOPES - R\$ 6.637,94; 01*****30-*6 - FERNANDA SIMONI - R\$ 11.803,49; 31*****78-*9 - FERNANDO ARTACHO CARVALHO - R\$ 8.602,51; 21*****98-*2 - FILOVALTER MOREIRA SANTOS JUNIOR - R\$ 9.975,87; 33*****58-*4 - GUILHERME AUGUSTO CAMPOS BEDIN - R\$ 8.383,38; 22*****38-*6 - GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA PICCINA - R\$ 11.675,33; 27*****48-*6 - GUSTAVO RODRIGUES MINATEL - R\$ 5.937,32; 02*****77-*8 - HELENA DE LACERDA RODRIGUES LAGE - R\$ 1.841,85; 30*****58-*2 - HORACIO XAVIER FRANCO NETO - R\$ 12.729,32; 07*****98-*9 - JANE GARCIA DA SILVA CRUZ - R\$ 9.287,35; 30*****58-*9 - JONAS ZOLI SEGURA - R\$ 391,40; 21*****98-*9 - JOSE HENRIQUE GOLIN MATOS - R\$ 13.614,42; 39*****38-*6 - JOSE VICTOR RAMOS NOGUEIRA - R\$ 7.263,58; 35*****88-*0 - JULIANA DO VAL RIBEIRO - R\$ 8.130,30; 28*****38-*3 - JULIANA SAAD - R\$ 23.111,34; 09*****27-*5 - LAURA BARBOSA RAVAGNANI - R\$ 3.238,40; 21*****98-*0 - LEANDRO DE MARZO BARRETO - R\$ 19.920,73; 31*****98-*1 - LEONEL LUCAS LUCARIELLO FILHO - R\$ 580,00; 30*****98-*1 - LUCAS CORREA ABRANTES PINHEIRO - R\$ 5.425,53; 29*****08-*4 - LUCIANI MALYI HOSOKAWA - R\$ 10.574,94; 28*****68-*5 - LUCIANO DAL SASSO MASSON - R\$ 1.486,21; 31*****38-*0 - LUIZ CARLOS FÁVERO JUNIOR - R\$ 2.534,38; 34*****88-*5 - MARCELLI PENEDO DELGADO - R\$ 576,80; 30*****38-*0 - MARCOS ROSSI DE CERQUEIRA LEITE - R\$ 85.966,57; 37*****98-*6 - MARIA AUXILIADORA SANTOS ESSADO - R\$ 2.686,00; 09*****27-*7 - MARIA CAROLINA PEREIRA MAGALHAES - R\$ 118,60; 29*****98-*6 - MARIANA LEITE FIGUEIREDO - R\$ 6.839,05; 29*****18-*5 - MARIANA SILVA GALO BERTOLAMI - R\$ 2.522,10; 22*****98-*2 - MARINA PEREIRA DA SILVA - R\$ 7.464,93; 08*****76-*1 - MATHEUS BORTOLETTO RADDI - R\$ 6.149,50; 19*****28-*9 - MENESES PINTO CUNHA JUNIOR - R\$ 9.840,76; 19*****88-*9 - PATRICIA SIMEONATO - R\$ 5.124,63; 10*****47-*2 - PRISCILLA BATISTA BASTOS - R\$ 1.551,91; 08*****37-*0 - RAFAEL CARDOSO FREITAS - R\$ 6.763,87; 04*****74-*4 - RAFAEL NEGREIROS DANTAS LIMA - R\$ 8.345,71; 31*****88-*4 - RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ - R\$ 8.647,99; 26*****88-*9 - RICARDO ALGUSTO WIZIACK ZAGO - R\$ 3.837,29; 33*****78-*0 - RICARDO AUGUSTO PAGANUCCI LODI - R\$ 8.144,10; 12*****48-*7 - RICARDO GABRIEL GOMES PEDREIRA - R\$ 10.567,22; 28*****88-*4 - RODOLFO MARQUES DA SILVA - R\$ 16.580,90; 30*****58-*1 - RODRIGO DE ALMEIDA CASTRO - R\$ 6.006,07; 09*****47-*7 - RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - R\$ 13.757,13; 29*****78-*9 - RODRIGO TADEU BEDONI - R\$ 1.144,00; 30*****78-*0 - RODRIGO VIDAL NITRINI - R\$ 280,00; 33*****18-*3 - SAMUEL FRIEDMAN - R\$ 10.189,55; 34*****88-*1 - TATIANA CAMPOS BIAS FORTES - R\$ 11.777,34; 32*****48-*4 - THALLUANE FONSECA - R\$ 5.553,19; 26*****68-*8 - WILLIAN FERNANDES - R\$ 194,80; 22*****08-*0 - WILSON GONCALVES BARCELOS JUNIOR - R\$ 24.460,10; 37*****68-*0 - WILMYR GUSMÃO JUNIOR - R\$ 5.018,07; FED-ESCOLA DA DEFENSORIA PUBL.ESTADO-FUNDEF - 420031: 25*****38-*2 - ROSA HELENA BOSCO PEREZ - R\$ 7.786,94; 07*****57-*9 - SEBASTIAO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 4.692,48.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

Processo: TC-021710.989.18-7
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritama
Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito Atual)
Assunto: Recolhimento de multa aplicada (10 UFESP's)
Exercício: 2018

Considerando o pagamento da multa imposta decorrente do r. Despacho (Evento 33.1), publicado no D.O.E - 18.12.2018 (Evento 42.1), conforme atestado de recolhimento (evento 75.1), fica regularizada a situação do Senhor Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito Municipal de Buritama), perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Robson Marinho (Evento 81.1), publicado no D.O.E - 29.03.2022 (Evento 90.1), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

PROVISOÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: TC-5255/989/16 e TC-5796/989/19
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS NASRAUI (Ex-Secretário Municipal)

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento de multa imposta, decorrente do acórdão do processo TC-5255.989.16 (evento 163), conforme relatório de recolhimento juntado nos eventos 186 do processo TC-5255.989.16 e 99 do TC-5796.989.19, fica regularizada a situação do Senhor ANTONIO CARLOS NASRAUI, Ex-Secretário Municipal, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa (evento 194) e, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

PROCESSO: TC: 17032/989/19

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pongai

RESPONSÁVEL: ADILSON BRUMATI (Ex-Prefeito Municipal)

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento de multa imposta, decorrente do despacho do TC-17032/989/19 (evento 57) e Acórdão do Agravo - TC-11439/989/20 (evento 58), conforme atestado pela DCF (EVENTO 100), fica regularizada a situação do Senhor ADILSON BRUMATI, Ex-Prefeito Municipal, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes (EVENTO 103) e, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO JULIANA SAMEZIMA, RG 32.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Fernanda Lopes Gonzaga, por férias (ATO 383/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO:

HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mario Borges Rodrigues Filho, por compensações (ATO 374/2022);

VINICIUS JOSE SEVERINO CATULINO, RG 44.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sergio Nicola Di Rubio, por férias (ATO 385/2022);

OLGA NAOMI YAMAMOTO HADA, RG 50.XXX.XXX-8; SUSANA PRAT ESLAVA ZUMPANO, RG 7.XXX.XXX-7; BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES, RG 44.XXX.XXX-9; CRISTIANE LOPES PEREIRA OHIRA, RG 33.XXX.XXX-2; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.XXX.XXX-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0013646/2021-90, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 388/2022);

PETER MOREIRA PAROLINI, RG 26.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Meire Yuri Takara, por férias (ATO 393/2022).

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

É feita a presente Apostila a fim de declarar que, em virtude dos elementos que instruem o processado, a servidora LUANA MARQUES PIZZORUSSO passou a assinar LUANA MARQUES DA SILVA, SEI 9004757-21;

É feita a presente Apostila a fim de declarar que, em virtude dos elementos que instruem o processado, a servidora ELIANA MOTTA SANTANA passou a assinar ELIANA MOTTA, SEI 9004914-21.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI nº 0002032/2020-00

Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2018

Instrumento: Contrato nº 53/2018

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Araraquara (UR-13) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Contratada: LUMIG - Limpeza e Serviços Gerais Eireli ME CNPJ nº 04.831.233/0001-97

Representante legal: Luis Gustavo Pepeco

Assunto: Notificação para interposição de recurso administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0002032/2020-00 que, caracterizada a inexecução parcial do Contrato nº 53/2018, firmado com a empresa LUMIG - Limpeza e Serviços Gerais Eireli ME (CNPJ nº 04.831.233/0001-97), a Egrégia Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizou a rescisão unilateral do ajuste a partir de 07/10/2021.

O extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 53/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 1º/02/2022.

Ademais, o Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aplicou à Contratada multa no montante de R\$ 24.155,32 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º da Resolução TCE-SP nº 03/2008, além de tê-la declarado impedida de licitar e contratar com este Tribunal pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão publicada no DOE/SP de 15/03/2022.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa fica NOTIFICADA para, se desejar, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto à rescisão unilateral da avença e às penalidades administrativas aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seu(s) Procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento(s) de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Processo: SEI nº 0004793/2020-98
Licitação: Pregão Eletrônico nº 26/2020

Instrumento: Contrato nº 67/2020

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Araras (UR-10) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Contratada: LUMIG - Limpeza e Serviços Gerais Eireli ME CNPJ nº 04.831.233/0001-97

Representante legal: Luis Gustavo Pepeco

Assunto: Notificação para interposição de recurso administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0004793/2020-98 que, caracterizada a inexecução parcial do Contrato nº 67/2020, firmado com a empresa LUMIG - Limpeza e Serviços Gerais Eireli ME (CNPJ nº 04.831.233/0001-97), a Egrégia Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizou a rescisão unilateral do ajuste a partir de 07/10/2021.

O extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 67/2020 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 1º/02/2022.

Ademais, o Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aplicou à Contratada multa no montante de R\$ 35.044,79 (trinta e cinco mil quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º da Resolução TCE-SP nº 05/1993, com redação dada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008, além de tê-la declarado impedida de licitar e contratar com este Tribunal pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão publicada no DOE/SP de 15/03/2022.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa fica NOTIFICADA para, se desejar, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto à rescisão unilateral da avença e às penalidades administrativas aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seu(s) Procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento(s) de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Processo: SEI nº 0000120/2020-69
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2020

Instrumento: Contrato nº 33/2020

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Contratada: LUMIG - Limpeza e Serviços Gerais Eireli ME CNPJ nº 04.831.233/0001-97

Representante legal: Luis Gustavo Pepeco

Assunto: Notificação para apresentação de recurso administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0000120/2020-69 que, caracterizada a inexecução parcial do Contrato nº 33/2020, firmado com a empresa LUMIG - Limpeza e Serviços Gerais Eireli ME (CNPJ nº 04.831.233/0001-97), a Egrégia Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizou a rescisão unilateral do ajuste a partir de 07/10/2021.

O extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 33/2020 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/01/2022.

Ademais, o Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aplicou à Contratada multa no montante de R\$ 18.923,10 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos), nos termos dos artigos 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º da Resolução TCE-SP nº 05/1993, com redação dada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008, além de tê-la declarado impedida de licitar e contratar com este Tribunal pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão publicada no DOE/SP de 15/03/2022.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa fica NOTIFICADA para, se desejar, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto à rescisão unilateral da avença e às penalidades administrativas aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seu(s) Procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento(s) de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Processo: SEI nº 0000120/2020-69
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2020

Instrumento: Contrato nº 33/2020

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Contratada: LUMIG - Limpeza e Serviços Gerais Eireli ME CNPJ nº 04.831.233/0001-97

Representante legal: Luis Gustavo Pepeco

Assunto: Notificação para apresentação de recurso administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0000120/2020-69 que, caracterizada a inexecução parcial do Contrato nº 33/2020, firmado com a empresa LUMIG - Limpeza e Serviços Gerais Eireli ME (CNPJ nº 04.831.233/0001-97), a Egrégia Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizou a rescisão unilateral do ajuste a partir de 07/10/2021.

O extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 33/2020 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/01/2022.

Ademais, o Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aplicou à Contratada multa no montante de R\$ 18.923,10 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos), nos termos dos artigos 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º da Resolução TCE-SP nº 05/1993, com redação dada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008, além de tê-la declarado impedida de licitar e contratar com este Tribunal pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão publicada no DOE/SP de 15/03/2022.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa fica NOTIFICADA para, se desejar, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto à rescisão unilateral da avença e às penalidades administrativas aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seu(s) Procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento(s) de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Processo: TCA nº 22.645/026/17 (digitalizado no SEI nº 0007919/2020-86)

5º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2018

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCADORES: LÁZARO FIRMINO DE SOUZA E RUTH MARIA DE SOUZA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel destinado a abrigar a Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19.

VALOR TOTAL: R\$ 64.883,76 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento Econômico 3.3.90.36.91, Atividade 01.032.0200.482.1

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: de 01/04/2022 a 31/03/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022.